

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antão Antonio David, Prefeito Municipal de Anitápolis, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto (SAMAE), com personalidade/jurídica própria, com sede em Anitápolis e Fôro em Santo Amaro da Imperatriz, dispondo de autonomia econômico financeiro e administrativo dentro dos limites traçados pela presente Lei.
- Art.2º - O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Anitápolis, competindo-lhe com exclusividade:
- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais e Estaduais específicos.
 - b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de serviços públicos de água e esgoto sanitário.
 - c) Administrar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e esgoto sanitário.
 - d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto e ainda taxas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços.
 - e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com sistemas públicos de água e esgoto.

Art.3º - A direção do SAMAE será exercida por um diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- Compete ao diretor:

- a) Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE.
- b) Representar o SAMAE, em Juízo ou fora dele, pessoalmente / ou procuradores constituidor.
- c) Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do SAMAE.
- d) Autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos pa ra fornecimento de materiais, equipa mentos ou serviços do / SAMAE.
- e) Assinar contratos para serviços de obras e fornecimento de material.
- f) Provomer a colaboração com a União e o Estado, entidades / públicas ou provadas, para realização de obras e serviços, me- diante contratos ou convênios estes com anuência prévia da Câ- mara Municipal.
- g) Autorizar a alienação de materiais ou equipamentos desne- / cessários ou inservíveis.

§ 2º- O diretor geral será diretamente responsável perante o chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e por suas / atividades no SAMAE.

§ 3º- Para compras, serviços, obras e alienação será obedeci- do o regime de licitação vigentes na Prefeitura Municipal.

§ 4º- A critério do Prefeito Municipal, mediante proposta de- vidamente justificada do Diretor da SAMAE, poderão ser dispen- çadas as concorrências, fazendo-se a aquisição por meio de / convite.

- a) Quando se tratar de aquisição de material ou execução de / serviços por circunstâncias especiais, imprevistas e de cará- ter urgente.
- b) Quando se tratar de material ou gêneros que só possa ser / fornecidos por empresa comercial exclusiva.

Art.4º - O patrimônio Municipal do SAMAE será constituído de todos os

bensmóveis e imóveis, instalações, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais lhes / serão entregues sem qualquer ônus.

Art.5º - A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de qualquer tributos e remunerações decorrentes de tarifas e taxas de água e esgoto, instalações aferições, / conservação de hidrômetros, ligações e prolongamentos de redes multas, etc.
- b) Taxa de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com água e esgoto.
- c) Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.
- d) Dos auxílios ou créditos especiais concedidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.
- e) De produtos de juros sobre depósitos bancários.
- f) Da venda de material ou alienação de bens patrimoniais desnecessários.
- g) De doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe deva caber.

Art.6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas e taxas serão fixadas sob propostas do Diretor e posterior aprovação do Prefeito Municipal, em termos percentuais sobre o valor do salário mínimo regional e de modo a assegurar, juntamente com outras rendas, a autosuficiência e econômica-financeira do SAMAE.

Art.7º - É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgoto.

Art.8º - O SAMAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de empregos previstos na consolidação das - / Leis do trabalho.

Parágrafo Único - Poderá entretanto, a Prefeitura colocar a /

disposição do SAMAE funcionários do seu quadro, com ou sem /
ônus para a mesma.

Art.9º - Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito ao seus bens
rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores
fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem
e que lhe caibam por Lei.

Art.10º - À Diretoria executiva do SAMAE submeterá mensalmente a apre-
ciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades
e a prestação de contas do mes anterior.

Art.11º - A Prefeitura Municipal devará correr com as dispesas de ins-
talação do SAMAE.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a /
abrir crédito especial para atender aos dispostos neste arti-
go.

Art.12º - As ligações de água e esgoto somente poderão ser requeridas
pelo proprietário do imóvel, em cujo nome será extraída a /
conta e a quem cabe a responsabilidade de ligação.

Art.13º - O serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao
usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 30 dias /
(trinta) após o vencimento, a sua conta.

Art.14º - A cobrança de dívida do SAMAE poderá ser feita por ação exe-
cutiva, independente de se cortar o fornecimento dos seviços
digo serviços de água.

Art.15º - Nenhuma ligação para prestação de serviços de água será fei-
ta sem que previamente o consumidor tenha instalado idrôme-/
tro devidamente aferido pelo SAMAE.

Art.16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 18 de Agosto de 1989.

Antão Antonio David
Antão Antonio David

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 18 de Agosto de 1989.



Célio de Almeida Coelho
SECRETÁRIO